




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 08/11
de: 28, 12, 2017	
Caderno: Public. Diversos	

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 453/2017</b>		 FL. Nº _____ Visto: _____
<b>INTERESSADO (A):</b>	Jorgles Andrade Corrêa	
<b>ASSUNTO:</b>	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.	
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.01211.2013-FAPEAM	

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "*Leitura na escola como ferramenta de interdisciplinaridade na disciplina de Português inserida na Biologia*", coordenado pelo professor **Jorgles Andrade Corrêa** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;
- b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela instauração da Tomada de Contas Especial em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Sétima do Termo de Outorga nº 503/2013 e do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas;
- c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** com glosa das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor R\$ 7.362,90 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

**DECIDE:**


**I REPROVAR** as Contas do Senhor **Jorgles Andrade Corrêa** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 7.362,90 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;


**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso de não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 06 de outubro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro